

O PRINCÍPIO DA INCLUSÃO COMO FUNDAMENTO PARA UM ESTADO DEMOCRÁTICO E SOCIAL DE DIREITO BRASILEIRO

VIEIRA, Rosiane Rodrigues¹; **MARIN**, Eriberto Francisco Bevilaqua².

Palavras-chave: Princípio da inclusão, hermenêutica, Estado Democrático de Direito.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 instituiu, no Brasil, um Estado Democrático e Social de Direito, o qual tem por fundamento a dignidade da pessoa humana e por objetivos a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades. Ao trazer tal opção política, esta Carta Constitucional procurou promover a inclusão de todos os cidadãos, incorporando aspectos cada vez mais amplos do modo de vida das pessoas no âmbito das relações políticas, em busca da efetivação das promessas nela contidas, conciliando seus princípios e direitos fundamentais. E essa incorporação da população deve se dar por meio da democracia, vez que, à medida que se ampliam os espaços de participação da sociedade, cria-se um Estado preocupado com as desigualdades sociais e no qual possui valoração máxima a participação de todas as instâncias do povo. Nesse contexto, a presente pesquisa teve por objetivo desenvolver um estudo acerca de como o princípio da inclusão pode servir de fundamento para a consolidação do Estado Democrático e Social de Direito brasileiro, visando, por meio da hermenêutica da Constituição de 1988, a demonstrar como esta forma de Estado, pautada no princípio da inclusão, auxilia no fortalecimento da democracia.

2. METODOLOGIA

Para a elaboração dessa pesquisa, utilizou-se por referencial teórico a hermenêutica constitucional, considerando-se, para tanto, que a Carta Política deve ser um repositório da vontade geral do povo, consistindo-se num documento aberto à participação de todos e apto a realizar a justiça social. A análise do papel do princípio da inclusão como fundamento para um Estado Democrático e Social de Direito brasileiro foi feita com a adoção do método hermenêutico desenvolvido por Hans-Georg Gadamer (2002), na obra *“Verdade e Método”*. Para este método, a interpretação ocorre pela mediação sujeito/objeto como seres-no-mundo, sendo que o sujeito já possui pré-conceitos sobre o tema, os quais vão sendo verificados e analisados na fusão e na expansão de horizontes entre os “velhos” e os “novos” conceitos, numa relação dinâmica de compreensão de mundo. As técnicas de pesquisa utilizadas envolveram tanto a pesquisa bibliográfica, vez que se buscou apoio teórico em livros e artigos, consultando-se fontes primárias e secundárias que se relacionam às temáticas da hermenêutica constitucional, Estado Democrático de Direito, princípio da inclusão, como a pesquisa documental, pois foram consultados dados contendo índices relativos à exclusão social no Brasil.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os princípios políticos fundamentais de uma Nação formam seu eixo central de opções para a formação do Estado e sua forma de governo, além de englobar os objetivos e fundamentos em torno dos quais será construída. Assim, esses princípios irradiam seus efeitos por todo o texto constitucional, servindo de norte

para a aplicação e efetivação dos demais direitos e deveres nele contidos (CANOTILHO, 1993, pp. 170-174). Ao se analisar a sistemática constitucional brasileira, verifica-se que a Carta de 1988 objetivou criar no Brasil não só um Estado Democrático de Direito, mas um Estado inclusivo substancialmente protetor dos cidadãos e que tem por fundamento o primado da justiça e da redução das desigualdades. Destarte, ao optar por esta fórmula, a Constituição de 1988 consagrou, como decorrência implícita de sua sistemática, o princípio da inclusão como norteador das políticas públicas a serem desenvolvidas a fim de satisfazer as promessas por ela trazidas. Todavia, o sistema democrático brasileiro ainda tem muito a evoluir e a realidade denuncia que as promessas da Constituição de 1988 estão por ser cumpridas. Para se ter uma idéia, segundo dados do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil, em 2004, 33,57% da população - cerca de 59.430.000 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil) pessoas - viviam abaixo da linha de pobreza e 13,13% - aproximadamente 23.240.000 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta mil) brasileiros - viviam abaixo da linha de indigência. A existência de índices de exclusão social tão elevados denuncia o quanto o milagre do texto constitucional ainda não logrou alcançar a realidade social de milhões de brasileiros e que o país ainda tem muito para caminhar em sua trajetória democrática. Isso porque é difícil exigir da quase metade da população vivendo em condição de pobreza ou indigência que participe ativamente do processo decisório do Estado, cobrando políticas sérias dos governantes e lutando pela efetivação de seus direitos constitucionais. O problema da existência de índices de exclusão social tão elevados, além da catástrofe humana que é inescusável, é que, em decorrência do despreparo dos cidadãos, há uma tendência à permanência do *status quo*, com a manutenção das elites no poder. Caso uma democracia queira ser viva, deve abranger todo o povo, sendo este compreendido como todas as camadas da população, o que significa que tem a árdua missão de oferecer condições mínimas de sobrevivência para os cidadãos e não aceita índices de exclusão elevados como os do Brasil. Está certo que a democracia, sob o ponto de vista formal, comporta grande exclusão/desigualdade social, todavia, quando analisada materialmente, a situação muda totalmente. Um país que se diz democrático não coaduna com a miséria, pois a democracia deve propiciar o surgimento de um espaço de cidadania na sociedade, que contemple o máximo de cidadãos possível, incluindo-os na rede de proteção estatal. Como observa Friedrich Müller (2002, p. 570), “uma democracia se legitima a partir do modo pelo qual ela trata as pessoas que vivem no seu território – não importa se elas são cidadãs [*Staatbürger*] ou titulares de direitos eleitorais ou não”, portanto, deve garantir ao povo condições mínimas para uma vida digna e para a defesa de seus direitos fundamentais de liberdade e igualdade.

4. CONCLUSÃO

A consolidação de um Estado Democrático de Direito, conforme o estabelecido pela Constituição de 1988, exige não só a garantia aos cidadãos dos direitos individuais e políticos, mas que se adotem medidas proativas de inclusão das parcelas populacionais pobres na sociedade por meio de políticas sociais garantidoras de um mínimo existencial. Contudo, o momento constitucional vivido pelo Brasil, em que impera uma normatividade vazia das disposições do texto constitucional, coloca-o em uma encruzilhada em que se deve optar pela consolidação da democracia ou pelo caminho perigoso das incertezas e a possibilidade de retorno a formas autoritárias de governo. A falta de participação política ativa de amplos setores excluídos da população pode levar, ao longo do tempo, a um processo de

deslegitimação da própria Constituição, vez que esta deixa sucessivamente de cumprir suas promessas, passando a ser desacreditada e perdendo sua força normativa. Nesse contexto, é importante que se alcunhe uma hermenêutica da Constituição voltada para a aplicação do princípio da inclusão, a fim de que as parcelas populacionais excluídas possam ter acesso aos meios básicos para uma vida digna e ocupem o espaço político a elas reservado, adquirindo representatividade no sistema democrático. A efetivação do modelo de Estado prometido pela Constituição Brasileira de 1988 requer uma mudança ideológica, a fim de que se crie no país a mentalidade de que a Constituição efetivamente constitui e de que é um diploma aberto, onde o processo hermenêutico não resta reduzido aos órgãos estatais ou aos participantes diretos do processo, mas sim é uma atividade que, potencialmente, diz respeito a todos (HÄBERLE, 1997, p. 24). Outrossim, é necessário que se atribua efetividade aos dispositivos constitucionais, resgatando (ou atribuindo) a força normativa da Constituição, o que será alcançado por uma ação integrada entre Estado e sociedade organizada (organizações não governamentais, associações de bairro etc.) em busca da realização do projeto democrático inaugurado pela Carta de 1988.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional*. 6ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Revisão de tradução de Ênio Paulo Giachini. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2002.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre, RS: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

MÜLLER, Friedrich. *Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático*. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: Desafios do Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FONTE DE FINANCIAMENTO – PIBIC/ CNPq/UFG

¹ Bolsista do PIBIC/CNPq/UFG. Faculdade de Direito/UFG, NEP – Núcleo de Estudos e Pesquisa, rosiane06@yahoo.com.br.

² Orientador, Faculdade de Direito/UFG, eribertomarin@yahoo.com.br.